

LEI Nº 1.367/2020, DE 30 NOVEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS E A DOAÇÃO COM ENCARGOS A ENTIDADE PRIVADA, PARA OS FINS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica desafetado parte do bem imóvel objeto da matrícula 21.305, a seguir discriminado, pertencente ao Município de Aquiraz, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, passando a integrar o seu patrimônio dominial:

TERRENO B - Um terreno situado no lugar **FERREIRA**, mais conhecido por **CABECEIRA DA ROÇA**, distrito Sede, desta comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, constituído por parte do Terreno 02B, localizado ao lado par da Rua Francisca de Castro, distando 23,00m para o lado esquerdo (Norte) para a Estrada do Fio Telegráfico, de forma irregular, com uma área total de **18.465,01m²**, medindo e extremado: ao **NASCENTE (frente)** medindo 236,00m extremado com a dita Rua Francisca de Castro; ao **POENTE (fundos)** em dois segmentos: o primeiro segmento medindo 38,40m extremado com a Rua João de Castro, e, o segundo segmento medindo 91,73m, extremado com o Terreno A (parte do Terreno 02B), pertencente ao Município de Aquiraz; ao **NORTE (lado esquerdo)** em dois segmentos: o primeiro segmento medindo 83,79m extremado com o Terreno A (parte do Terreno 02B), de propriedade do Município de Aquiraz, e, o segundo segmento medindo 137,75m, extremado com terras de Danúcio Cordeiro Studart Gurgel (Terreno 01); e, ao **SUL (lado direito)** em dois segmentos: o primeiro segmento medindo 165,00m extremado com o Terreno 2A, pertencente ao Município de Aquiraz, e, o segundo 7,19m, extremado com o Terreno A (parte do Terreno 02B), pertencente ao Município de Aquiraz;

Parágrafo Único. A doação dos imóveis de que trata esta Lei, devidamente avaliados, em sua totalidade, no valor de R\$ 1.846.500,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais), é de interesse público, especificamente voltado para a implantação do **POLO PARA OFERTA DE CURSOS DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA - UNINTA**, com geração de empregos diretos e indiretos e promoção de aperfeiçoamento profissional e tecnológico da mão de obra das comunidades deste Município.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação dos bens enumerados no art. 1º desta Lei, nos itens I a VI, à **SOMED – MEDICINA E SERVIÇOS S/C**, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.767.665/0001-53, com sede Administrativa na Rua Av. Monsenhor José Aloísio Pinto, 300, Sala 306 – bairro Don Expedito, Sobral - Ceará.

Art. 3º A doação de que trata esta lei será realizada nos termos do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 e da Lei Orgânica do Município de Aquiraz.

Art. 4º O terreno objeto de doação, nos termos do art. 2º desta lei destinando-se à implementação do **CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA-UNINTA**, tendo os seguintes encargos condicionantes:

a) O imóvel ora doado será utilizado, em sua totalidade, com a exploração da atividade educacional a que se destina, conforme prescreve o *caput* do artigo 2º desta Lei;

b) O donatário obriga-se a iniciar os trabalhos de implantação da universidade a que se destina, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), sob pena de incidir, na hipótese, a reversão de que versa o § 1º deste artigo;

c) O donatário arcará com os ônus decorrentes da lavratura do instrumento público de doação com encargos e respectivos de registro;

d) O donatário obriga-se a cumprir fielmente as normas vigentes e a vigor, relativas à proteção do meio ambiente;

e) O donatário obriga-se a facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Aquiraz no acompanhamento da instalação e funcionamento da indústria, cujos projetos serão submetidos à aprovação prévia da Prefeitura;

f) O donatário compromete-se a contratar, preferencialmente, mão de obra local, inclusive nos serviços terceirizados que venha a contratar.

§ 1º - O eventual descumprimento da finalidade exposta no *caput* deste artigo ensejará na reversão dos bens imóveis doados para o patrimônio do Município de Aquiraz.

§ 2º - É vedada a transferência, a título de alienação onerosa ou gratuita, de quaisquer dos direitos sobre as áreas doadas, pelo prazo de 10(dez) anos, podendo, porém, ser objeto de garantia real junto à instituição financeira nacional para fins de financiamento bancário, caso em que a cláusula de inalienabilidade não surtirá efeito.

§ 3º - Ocorrerá também a reversão dos imóveis objetos da presente doação para o patrimônio municipal, no caso de falência, concordata ou mudança de domicílio da empresa no prazo de 10 anos.

Art. 5º Em caso de falência, concordata, mudança de domicílio ou o não cumprimento, por parte da Empresa donatária, de quaisquer das condições estabelecidas, bem como a paralisação das atividades

determinadas, nas áreas objeto da doação com encargos de que versa esta lei, por qualquer motivo, no prazo de 10 (dez) anos, implica na obrigação da donatária de indenizar o Município pelo valor dos imóveis, objeto de doação, tomando como parâmetro, para tanto, o valor de mercado dos mesmos imóveis, na data do cumprimento da obrigação, sendo procedida a competente avaliação, por parte do pessoal designado pelo Município ou pelo valor corrigido do imóvel, constante do parágrafo único do art. 2º desta Lei, prevalecendo, na ocasião, o que for mais favorável ao Município.

Art. 6º Os prazos estabelecidos nesta lei são contados a partir da data da sua publicação.

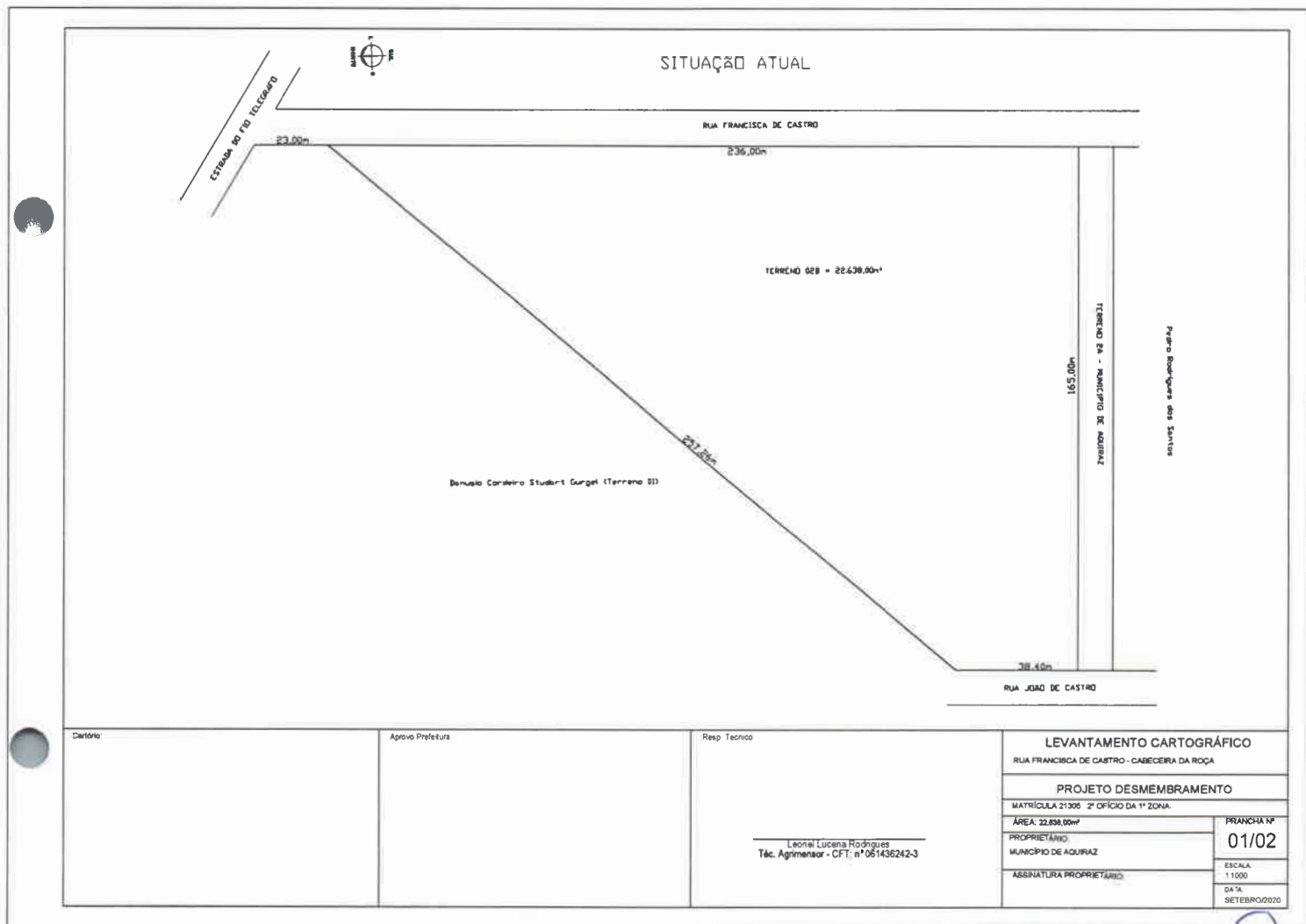
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES,
EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020.**

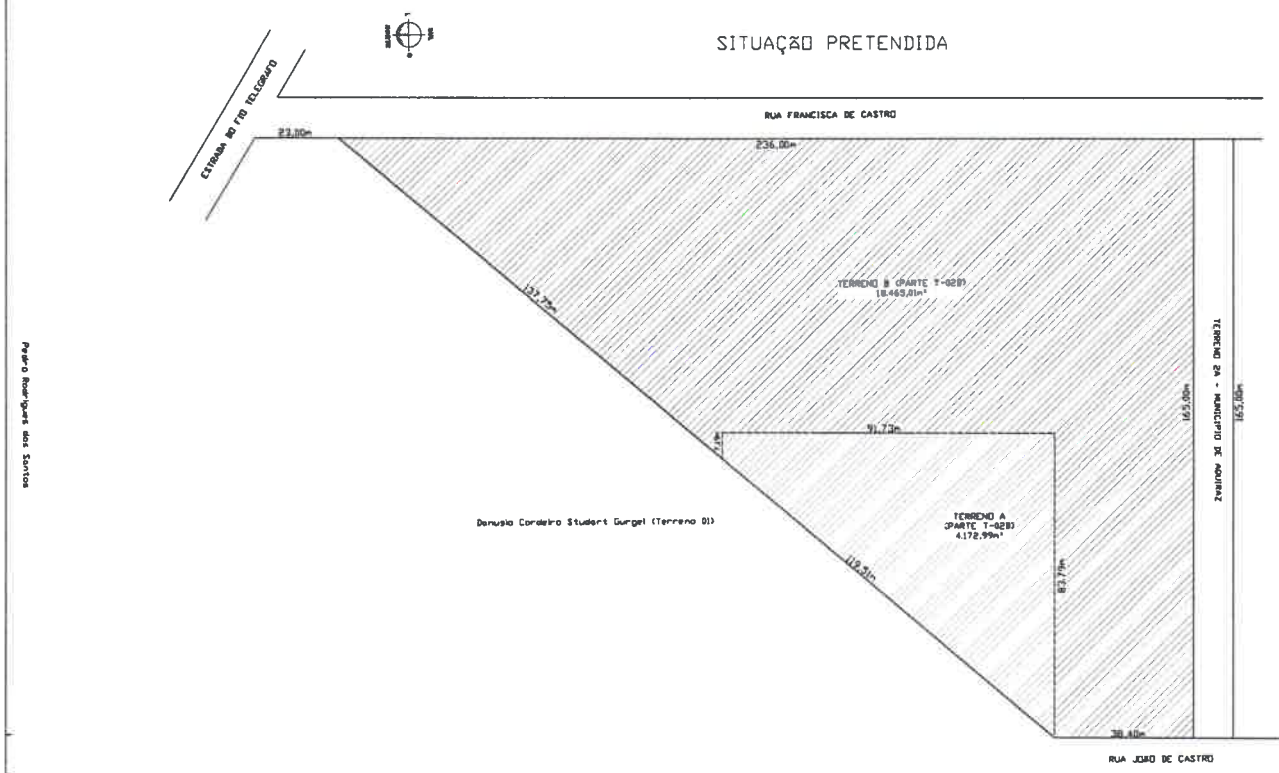


EDSON SÁ

Prefeito Municipal



SITUAÇÃO PRETENDIDA



Cartório	Aprova Prefeitura	Resp. Técnico: Leoni Lucena Rodrigues Téc. Agrimensor - CFT, nº 061436242-3	LEVANTAMENTO CARTOGRÁFICO	
			RUA FRANCISCA DE CASTRO - CABECEIRA DA ROÇA	
			PROJETO DESMEMBRAMENTO	
			MATRÍCULA 21305 2º OFÍCIO DA 1ª ZONA	
			ÁREA: 22.642,80m²	PRANCHA Nº
PROPRIETÁRIO:	02/02			
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA	ESCALA:			
ASSINATURA PROPRIETÁRIO:	1:1.000			
	DATA:			
	02/02/2023			

